



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Revogado(a) pelo(a) [Norma Complementar Plan-Assiste nº 18, de 15 de dezembro de 2020](#)

Altera a [Norma Complementar Nº 13, de 21 de julho de 2017](#).

O CONSELHO GESTOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, inciso V, do Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União—PLAN ASSISTE, aprovado pela [Portaria PGR/MPU N.º 113, de 16/12/2016](#), e de acordo com o deliberado na 31ª Reunião, realizada em 17 de dezembro de 2019, resolve aprovar a presente Norma Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da [Norma Complementar Nº 13, de 21 de julho de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 9º Fica vedada a inscrição de beneficiários de que trata a alínea “c” do inciso II do artigo 1º desta Norma Complementar, até que estudos técnicos de viabilidade sejam apreciados pelo Conselho Gestor.(NR)”

Art. 2º O artigo 6º da [Norma Complementar Nº 13, de 21 de julho de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

§ 4º O valor da coparticipação dos beneficiários no custo dos serviços assistenciais, ressalvado o § 5º deste artigo, terá por limite individual, a cada bimestre, o montante de R\$ 4.566,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais) para os titulares, dependentes e beneficiários especiais, exceto para os pais e assemelhados, que terão limite individual de R\$ 22.830,00 (vinte e dois mil e oitocentos e trinta reais), observada a data do atendimento e considerando-se os bimestres de janeiro/fevereiro, março/abril, maio/junho, julho/agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro.

§ 6º A coparticipação dos beneficiários nos custos dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência médica previstos no art. 9º desta Norma será de 5% (cinco por cento), sujeitando-se ao limite de participação bimestral a que se refere o § 4º deste artigo.

§ 7º A coparticipação dos beneficiários nos custos de programas de promoção da saúde e prevenção de risco de incidência de doenças será de 5% (cinco por cento), sujeitando-se ao limite de participação bimestral a que se refere o § 4º deste artigo (...)"

Art. 3º O Anexo V da [Norma Complementar Nº 13, de 21 de julho de 2017](#), passa a vigorar da seguinte forma:

ÁREA	BENEFICIÁRIO	PARTICIPAÇÃO	
		Beneficiário	Plan-Assiste
<del>Médica e Paramédica (consultas e demais procedimentos)</del>	<del>Titular, dependentes e beneficiários especiais</del>	<del>30,0%</del>	<del>70,0%</del>
	<del>Dependentes pais e assemelhados</del>	<del>50,0%</del>	<del>50,0%</del>
<del>Internações (hospitalares e domiciliares)</del>	<del>Titular, dependentes e beneficiários especiais</del>	<del>5,0%</del>	<del>95,0%</del>
	<del>Dependentes pais e assemelhados</del>	<del>50,0%</del>	<del>50,0%</del>
<del>Tratamentos Seriados (quimioterapia e radioterapia)</del>	<del>Titular, dependentes e beneficiários especiais</del>	<del>20,0%</del>	<del>80,0%</del>
	<del>Dependentes pais e assemelhados</del>	<del>50,0%</del>	<del>50,0%</del>
<del>Odontológica (Com ou sem internação)</del>	<del>Titular, dependentes e beneficiários especiais</del>	<del>50,0%</del>	<del>50,0%</del>
	<del>Dependentes pais e assemelhados</del>	<del>50,0%</del>	<del>50,0%</del>

Art. 4º Esta Norma Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Secretário Geral do MP  
Presidente do Conselho Gestor

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, p. 23, jan. 2020.](#)